

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 456, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme a Portaria Federal nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria Federal nº 3646 de 20 de dezembro de 2022.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN**, no uso de suas obrigações legais, conferidas pela LOM (Lei Orgânica do Município), que assim prescreve o Art. 45 inciso II, e pelo Inciso VII do Art. 7º e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que as Chuvas intensas do médio e alto oeste do RN, deságua no Rio Apodi- Mossoró-RN, e atingiu as comunidades rurais do município supracitado; necessitando de uso de canoas e barcos pois; é o único meio de transportes para a população Rural, no dia 04 de abril de 2023 às 05:00 horas, Deu-se início as cheias no Rio Apodi-Mossoró-RN; estendendo-se ao período chuvoso do ano de 2023 neste Município de Felipe Guerra – RN.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram; população ilhada necessitando de atendimento médico, barragem com estrutura rompida; passagens interditadas, estradas vicinais sem locomoção, lavoura cobertas pelas águas; e que são necessárias aluguel de barcos e canoas para a locomoção de pessoas, reconstrução de passagens molhadas; barragem, açudes, atendimento à população afetada e beneficiadas por cestas básicas; e outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico 001 /2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Felipe Guerra- RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022 e Portaria Federal 3646 20 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada a Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022, e Portaria Federal 3646 de 20 dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Felipe Guerra RN, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil De Felipe Guerra-RN].

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a nova contratação de empresa contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, entrando em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2023.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Gerlenio de Lira  
**Código Identificador:**013A048E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2023. Edição 3010  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>